



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quinta-feira • 19 de Dezembro de 2013 • Ano I • Nº 3

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Decreto N.º 1904, de 16 de Dezembro de 2013** - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno com área de 3.010,00 m², situado no Povoado Santo Antônio, deste Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.
- **Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por Desapropriação de imóvel por utilidade pública.**
- **Convênio Nº 001/2013.**

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 1904, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno com área de 3.010,00 m², situado no Povoado Santo Antônio, deste Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art.5.º, alínea “h”, do Decreto-Lei 3.365/1941, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 14.543/2013;

Considerando a necessidade premente de exploração de serviço público de promoção de educação e desporto, com a edificação de uma unidade infantil para a comunidade do Povoado Santo Antônio, nesta cidade de Palmeira dos Índios.

DECRETA:

Art. 1.º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno com área de 3.010 m², situado no Povoado Santo Antônio, deste Município de Palmeira dos Índios, o qual passará a integrar o patrimônio público deste Município de Palmeira dos Índios, com a seguinte descrição:

I -Um terreno situado no lugar denominado Sítio Lagoa Funda, também conhecida por Sítio Uruçu ou Gavião de Cima, deste Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de 3.010,00 m², sendo uma terra de criação e cultura, situada no lugar denominado Sítio Lagoa Funda, também conhecido como Sítio Uruçu ou Gavião de Cima, deste Município, medindo medindo 13(treze) tarefas, cadastradas no Incra sob nº243.078.013.803-5, limitando-se ao norte com Alberto Canales; ao sul com a estrada que liga Gavião de Cima e Lagoa Funda; ao nascente



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Gabinete do Prefeito

com a estrada que liga Gavião de Cima ao Sítio Urucu e ao poente com Alberto Canales; cujo imóvel os outorgantes vendedores adquiriu mediante títulos aquisitivos transcritos no registro imobiliário desta comarca no 2.º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Palmeira dos Índios, no Livro C-10, fls. 145v, sob o n.º 7.170, em data de 29/08/1994. Que, possuindo o imóvel retro descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estes justos e contratados para vendê-lo a outorgada compradora CARMEM LÚCIA NEVES ROCHA SOBRINHO.

Art. 2.º- As despesas decorrentes da desapropriação prevista neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Palmeira dos Índios e/ou com recursos federais destinados à educação.

Art. 3.º - A Procuradoria Geral do Município fica incumbida de promover a desapropriação do imóvel descrito no inciso I, do art. 1.º, deste Decreto, podendo, inclusive, invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins e efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, em 16 de dezembro de 2013.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO

Prefeito

Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular de acordo extrajudicial, celebrado com fundamento no art.10 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula a desapropriação por utilidade pública, bem como no Decreto Municipal n.º 1905, de 16 de dezembro de 2013, o qual declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Povoado Santo Antônio deste Município de Palmeira dos Índios com área de 3.010,00 metros quadrados, a fim de que seja instalada uma unidade infantil para a comunidade, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.356.879/0001-98, com sede na Praça da Independência, n.º 34, no bairro do Centro, CEP 57.600-010, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade n.º 1.216.204 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 678.596.234-04; domiciliado no endereço retro mencionado, doravante denominado **EXPROPRIANTE**; e do outro lado, **CARMEM LÚCIA NEVES ROCHA SOBRINHO**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade 279.338 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n.º 469.311.804-44, residente e domiciliado à Rua Dr. José de Castro Azevedo, n.º 560, situado no bairro da Pitanguinha, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominada **EXPROPRIADA**, através de seu Representante Legal o **Sr. Alexandre José Rocha Sobrinho, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, portador da CI/SSP/BA. N°0777301350 e do CPF n°869.478.425-49, residente e domiciliado no endereço da Expropriada, ao qual concedeu plenos poderes através de instrumento procuratório lavrada no Livro - 239, às fls.041- Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Maceió, datada de 13(treze) de dezembro do ano de 2013, têm justo e acordado o seguinte:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- A **EXPROPRIADA** declara ser a legítima possuidora do imóvel, situado no Povoado Santo Antônio, deste Município de Palmeira dos Índios, o qual perfaz 13(treze) tarefas, sendo objeto deste apenas a área de 3.010,00, confrontando-se ao norte com Alberto Canales; ao Sul com a estrada que liga Gavião de Cima a Lagoa Funda; ao nascente



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Procuradoria Geral do Município

com a estrada que liga Gavião de Cima ao Sítio Urucu e ao poente com Alberto Canales, imóvel este inscrito no registro imobiliário desta Comarca no Livro C-10, fls.145v, sob o nº 7.170 em 29/08/1984, e assim obriga-se à transferi-los ao **EXPROPRIANTE**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **EXPROPRIANTE** pagará a título de indenização global pela desapropriação do imóvel com área de 3.010,00 metros quadrados, descrito na cláusula primeira, incluindo-se todas as benfeitorias neles existentes, o valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser depositado até o dia 30/12/2013, na conta corrente n. 4265-0, Agência 2047-1, Operação 001- Caixa Econômica Federal, de titularidade do **EXPROPRIADO**.

Parágrafo Único - Os recursos para pagamento do preço previsto no *caput* desta cláusula correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual deste Município de Palmeira dos Índios.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **EXPROPRIANTE** será imitado na posse do imóvel descrito na cláusula primeira na data de assinatura do presente acordo extrajudicial, oportunidade em que passa a assumir todos os encargos tributários e cíveis, e todos os direitos de propriedade que incidam sobre o imóvel, sendo o mesmo reputado desapropriado para todos os efeitos legais, nos termos do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao **EXPROPRIANTE** o pagamento de todas as despesas e encargos incidentes sobre o imóvel a partir de sua imissão na posse.

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se também seus sucessores, a qualquer título, sendo o imóvel descrito na cláusula primeira considerado desapropriado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Palmeira dos Índios – AL, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste acordo extrajudicial, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Procuradoria Geral do Município

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular de acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricando as demais laudas, na presença das duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos efeitos.

Palmeira dos Índios, 16 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Prefeito

EXPROPRIANTE

ALEXANDRE JOSÉ ROCHA SOBRINHO

CPF N. 869.478.425-49

REPRESENTANTE LEGAL DA EXPROPRIADA



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: R25RCGHZUBXPLRBL28KJ7A

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 001/2013 QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM O CLUBE
SOCIEDADE ESPORTIVA - CSE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS PARA
DESCONTO DE MENSALIDADE DO
SÓCIO TORCEDOR

O CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA, doravante CSE, associação civil de prática desportiva, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.036.304/0001-34, com sede à Rua 20 de Agosto, S/N, bairro São Cristóvão, na cidade de Palmeira dos Índios-AL, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Helenildo Ribeiro Monteiro Neto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 015.219.571-85, doravante denominada CONVENIADO, e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.356.879/0001-98, doravante denominada unidade CONVENENTE com sede à Praça da Independência, 34, centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP 57602.000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, doravante denominado CONVENENTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o desconto regular mensal em folha pela CONVENENTE dos valores conforme tabela constante do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, dos planos de Sócio Torcedor ofertados pelo CSE aos servidores do município pela CONVENENTE, desde que devidamente autorizados pelos mesmos, por intermédio de formulários específicos (anexo I), com o conseqüente repasse a CONVENIADA, valores os quais, deverão ser utilizados na manutenção das atividades institucionais da CONVENIADA, conforme seu Estatuto Social.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro: Para efeito de desconto, os valores das contribuições mensais acima mencionados corresponderão aos estabelecidos de acordo com a tabela:

Plano	Tipo de Sócio	Valores
Plano Bronze	Titular	R\$20,00
	Titular Masculino	R\$35,00
Plano Prata	Titular Feminino	R\$24,50
	Dependente Masculino	R\$33,25
	Dependente Feminino	R\$23,28
	Titular Masculino	R\$50,00
Plano Ouro	Titular Feminino	R\$35,00
	Dependente Masculino	R\$45,00
	Dependente Feminino	R\$31,50
	Titular	R\$100,00

Parágrafo Segundo: O referido desconto poderá ser suspenso temporária ou definitivamente, a critério da CONVENIENTE, sempre que se verificar, por qualquer motivo, insuficiência ou ausência de margem consignável e por solicitação do sócio-servidor.

Parágrafo Terceiro: A tabela de contribuições acima mencionada vigorará por tempo indeterminado, cabendo a CONVENIADA, informar eventual modificação tão logo seja substituída acompanhada com as novas autorizações dos sócios-servidores.

CLÁSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE se obriga a proceder aos descontos em sua folha de pagamento, quanto aos participantes dos planos de Sócio-Torcedor do CSE, dos servidores que assim autorizarem, repassando à CONVENIADA, em até 05 (cinco) dias, contados dos referidos descontos, sendo os respectivos valores depositados na conta corrente, em nome da CONVENIADA.

CLÁSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a encaminhar à CONVENIENTE as autorizações para descontos em folha de pagamento, devidamente preenchidas e assinadas pelos participantes do plano de Sócio-Torcedor do CSE associados à CONVENIADA, em conformidade com o modelo constante no anexo I, para fim de implementação dos descontos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Gabinete do Prefeito

CLÁSULA QUARTA: DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS

Os descontos a que se refere o respectivo Convênio, poderão ser cancelados a qualquer momento, bastando para tanto solicitação por escrito do participante interessado, independente da anuência da CONVENIADA.

CLÁSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RECISÃO

O presente Convênio passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelos convenientes, por prazo indeterminado, e poderá ser alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicação escrita, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

CLÁSULA SEXTA: FORO

As partes elegem o Foro de Palmeira dos Índios, Alagoas, como único e competente para sanar qualquer dúvida ou questão jurídica decorrente da execução deste instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeira dos Índios, 16 de dezembro de 2013.

Responsável Legal - CONVENIADA

Responsável Legal - CONVENENTE